



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.407 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 05/05/2023


Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Dispõe sobre alterações na Lei
Municipal nº 1.278, de 23 de abril de
2020, e dá outras providências.

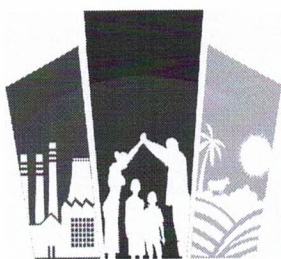
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.278, de 23 de abril de 2020, passam vigorar com as seguintes modificações:

"ANEXO I

CARGO: GUARDA CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo; apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Palmeiras de Goiás; vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas; apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal; manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

vídeo monitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente; colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

ESCOLARIDADE: ensino superior completo, em qualquer área de formação desde que o curso, seja devidamente reconhecido pelo MEC.

QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.

PROVIMENTO: concurso público para o cargo de Guarda Civil – Nível I.

REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO:

a) ensino superior completo;

b) carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB;

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos; (EMENDA MODIFICATIVA)

d) aprovação em concurso público, observada as exigências contidas nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.278, de 23 de abril de 2020.”

**“ANEXO II
QUADRO EFETIVO**

Ordem	CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
01	Guarda Civil	I	R\$ 2.200,00
		II	R\$ 2.500,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2023.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito